



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o art. 10 da Lei nº 2.640/2019 para acrescentar dispositivo que regulamenta a utilização de adesivo nas laterais dos veículos utilizados no transporte remunerado privado individual de passageiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Acrescenta o § 4º no artigo 10 da Lei Nº 2.640 de 13 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 4º Fica facultado ao motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros a implantação de adesivo na parte lateral externa de seu veículo para facilitar a sua identificação, sendo que a adesivação não poderá exceder a largura das duas portas de cada lado, outrossim deverá cada empresa de transporte por aplicativo padronizar a identidade visual dos seus veículos em referência à sua logomarca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de novembro de 2023.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº 149, de 23/11/2023 foi publicada na data de 23/11/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão